



PARECER Nº 02 /2016 *CCS'*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51, de 2015**, que *"desafeta área pública de uso comum do povo e afeta bem dominial no conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outra providência."*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

À Comissão de Constituição e Justiça foi distribuído o Projeto de Lei Complementar (PLC) acima epigrafado, de autoria do Poder Executivo. O projeto limita-se a propor ao Poder Legislativo a desafetação de 12.000m² de área pública lindeira ao lote 01 do conjunto 01 do SMDB (art. 1º). O imóvel será destinado ao uso habitacional, nas mesmas dimensões e com parâmetros de uso e ocupação do solo idênticos aos dos demais lotes do conjunto.

Ao mesmo tempo, propõe, em contrapartida, a afetação dos mesmos 12.000m², correspondente ao lote 10 do conjunto 01 do SMDB (art. 2º).

Os artigos seguintes (3º e 4º) contêm as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

Em exposição de motivos anexa ao projeto, o Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, esclarece que o ato é necessário para regularização do conjunto 01 do SMDB, que ficou deslocado em 80 metros em relação à locação prevista na planta registrada em cartório. Informa, ainda, que há necessidade de eliminar a sobreposição de parte do lote 10 do conjunto 01 com o Córrego Mata Gado. Por meio da Mensagem nº 91/2016-GAG, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminha a matéria a esta Casa de Leis e, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicita sua apreciação em caráter de urgência.

A proposição foi encaminhada por meio da Mensagem nº 297/2015, lido em 10 de dezembro de 2015 e autuado em seguida com 64 fls. Foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários CAF, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESGTMAT e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____



A proposição tramita em regime de urgência e recebeu apenas uma Emenda Aditiva (1), de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, no âmbito da CDESCTMAT.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 51, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Consoante documentos anexados aos autos, foi realizada audiência pública para discussão da proposta em 04 de fevereiro de 2015. O Memorial Descritivo – MDE 008/20011 agrega informações sobre a concepção urbanística geral do sítio, a desnecessidade de estudos de interferência com redes, uma vez que se trata de ajuste a projeto implantado, e a discordância entre a implantação e o projeto urbanístico registrado em cartório, objeto do deslocamento do conjunto 01 e da sobreposição com o Córrego Mata Gado (fig. 01).

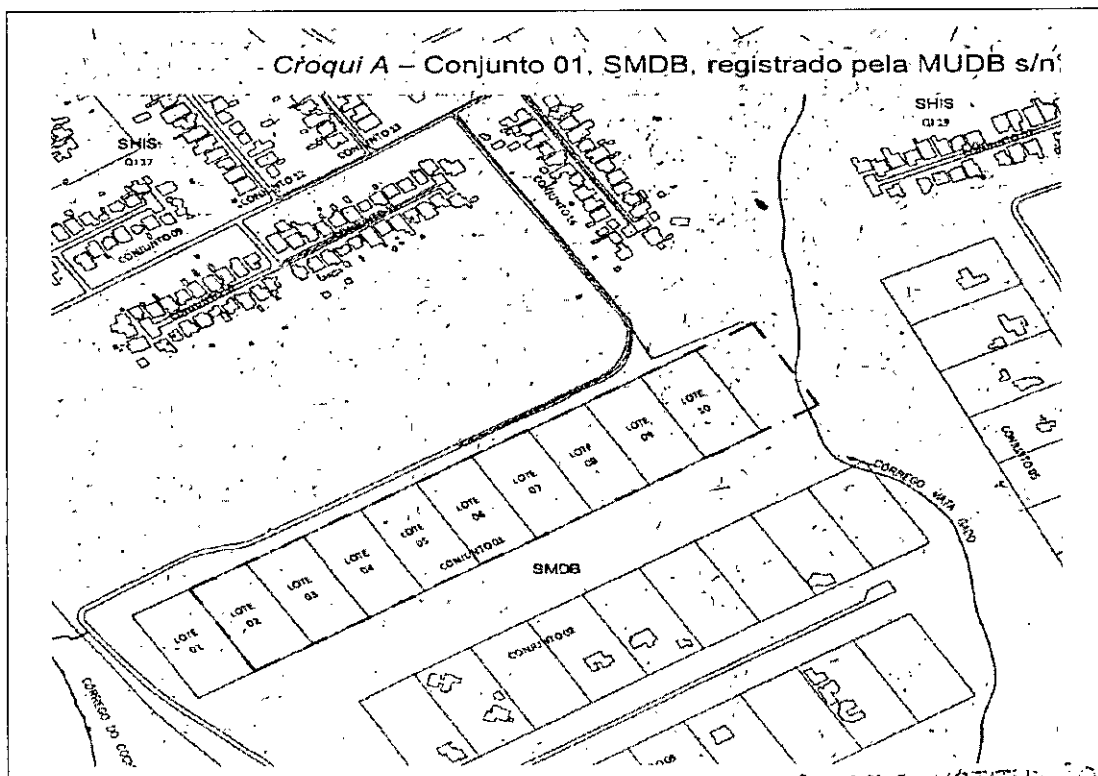


Fig. 1. Imagem extraída dos anexos do PLC 51/2015 mostra a interferência existente entre o lote 10 e o Córrego Mata Gado.

FOLHA _____ RUBRICA _____



De fato, as alterações propostas no parcelamento são necessárias, uma vez que a ocupação do conjunto provocou um deslocamento não desejado, que resultou por invadir a área de preservação permanente do córrego Mata Gado, como pode ser observado na Fig. 01.

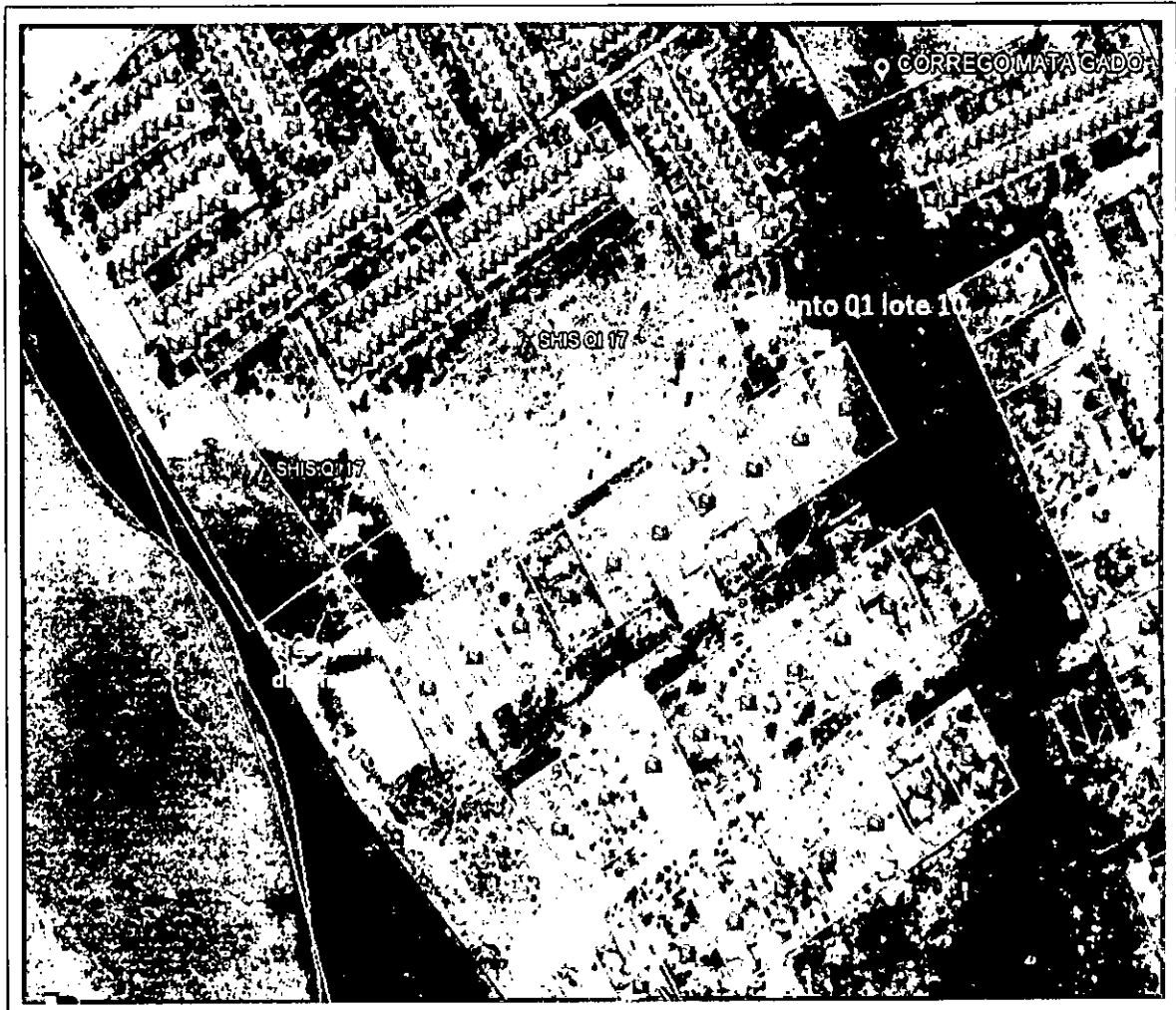


Fig. 2. Dados extraídos do Sistema Terrageo. Localização da área pública a ser desafetada e do imóvel a ser afetado (lote 10).

A alteração proposta pelo Executivo não provoca impactos de ordem urbanística ou ambiental, uma vez que há uma simples correção do parcelamento urbano, por meio da desconstituição de um imóvel e desafetação de área pública para constituição de outro, nos mesmos limites do conjunto. Não há criação de novos lotes, tampouco alteração de destinações ou índices urbanísticos que potencialmente provocariam impactos urbanísticos ou ambientais.

A alteração é essencial para correção do parcelamento e preservação da área de proteção permanente do Córrego Mata Gado (Fig. 2) e evita-se impactos de ordem ambiental.

Neste sentido, o PLC nº 51, de 2015 atende aos critérios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____



A proposição versa sobre uso e ocupação do solo urbano, mais precisamente sobre parcelamento do solo, afetação, desafetação e administração de bens pertencentes ao Distrito Federal.

Sob o **ponto de vista formal**, a matéria insere-se nos temas de "*interesse local*", sujeito à **iniciativa do Distrito Federal** por força da interpretação conjunta dos **artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal**.

Ademais, **por versar sobre a alteração de parcelamento do solo urbano e administração de bens** pertencentes ao DF, **a proposição trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal**, em razão do disposto no **artigo 62 da Lei Orgânica c/c art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do DF**.

A matéria se insere no rol daquelas que merecem tratamento excepcional por lei complementar. Portanto, o instrumento legislativo (projeto de lei complementar) é o adequado.

Como se observa nos anexos da proposta, os requisitos procedimentais definidos no art. 56 do ADT da LODF foram atendidos, quais sejam:

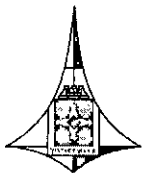
- I - participação popular**, por meio da realização de uma audiência pública em 04 de fevereiro de 2015;
- II - estudos técnicos** que avaliem o impacto da alteração, por meio de avaliações realizadas pela própria secretaria de urbanismo do Poder Executivo, que é encarregada da aprovação de tais estudos.

O **interesse público**, conforme discutimos na parte final do capítulo anterior, **restou comprovado**, uma vez que se trata de medida necessária à correção do parcelamento e à preservação da área de proteção permanente do Córrego Mata Gado.

Por derradeiro, não vislumbramos, reparos no que tange à distribuição da proposição bem como quaisquer outros aspectos de ordem regimental.

Sob o aspecto material, a proposta se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que a correção do parcelamento é necessária tanto à preservação do meio ambiente quanto à promoção da ordem urbanística. O Distrito Federal deve, por força das disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica, promover adequada ordenação do seu território e preservar seus recursos naturais contra intervenções indesejadas e potencialmente causadoras de danos.

Por derradeiro, a **Emenda Aditiva nº 01/2016 – CDESCMAT**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, estabelece que os recursos definidos como compensação ambiental, referentes à comercialização da área desafetada, serão aplicados em preservação, proteção, conservação e manutenção do Jardim Botânico de Brasília.



Em que pese os nobres objetivos expostos pelo parlamentar em Justificação à proposta, o fato é que, **por força das disposições da Resolução nº 01/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do art. 289 da LODF**, a exigência de estudo prévio de impacto ambiental ocorre quando da construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, o que não nos parece ser o caso. A compensação é definida na fase de licenciamento ambiental, como medida mitigadora de possíveis impactos.

Cabe licenciamento ambiental quando da aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos com área igual ou superior a 60 ha. Quando se tratar de área inferior, bem como de parcelamento do solo com finalidade rural, com área igual ou inferior a 200 ha, o órgão ambiental poderá, inclusive, substituir a exigência de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo relatório pela Avaliação de Impacto Ambiental, que é um procedimento mais simplificado.

Nessa hipótese, de afetação e desafetação de uma única unidade imobiliária, percebe-se que seria descabida a exigência de novo licenciamento, na medida em que o parcelamento do solo que criou a QI 17 já superou essa etapa.

Portanto, entendemos que a **emenda não atende aos pressupostos contidos na LODF** e, por essa razão, a nosso sentir, **deve ser considerada inadmissível.**

Adicionalmente, encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, a proposição sob análise **alinha-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice a sua admissibilidade.**

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2015**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, e pela **INADMISSIBILIDADE** da Emenda nº 1 e da Subemenda nº 2.

É o voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 51/2015

Desafeta área pública de uso comum do povo e afeta bem dominial no Conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB, na Região administrativa do Lago Sul - RA XVI, e dá outra providência.

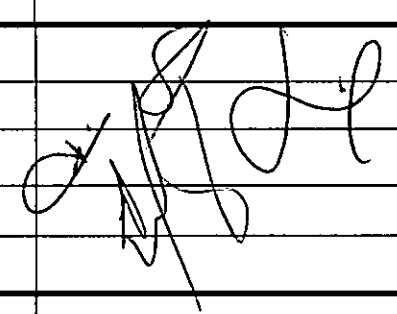
AUTORIA: **Poder Executivo**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade do projeto e inadmissão da emenda 01 e da subemenda 02**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista					■		
Luzia de Paula					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Júlio César					■		
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

27ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC 51 DE 2015

FL. _____ RUBRICA _____